

ATUAÇÃO POLICIAL FRENTE A REPREENSÃO AOS CRIMES DE PESCA PREDATORIA NO ESTADO DE GOIÁS

POLITICAL ACTION AGAINST REPREPTION TO PREDATORY FISHING CRIMES IN THE STATE OF GOIÁS

DE OLIVEIRA, Matheus ¹
VIEIRA, Andréa dos Santos ²

RESUMO

No presente artigo fora realizado um estudo a fim de demonstrar o quão grande é o número de crimes ambientais ocorridos frequentemente no Estado de Goiás, com enfoque nos crimes de pesca predatória que são bastante recorrentes. O estado goiano é alvo destes crimes por possuir um vasto número de espécies e rios, o que aumenta a disposição a essas ocorrências. Ainda, algumas medidas de combate a tais atos foram apresentadas, além do trabalho desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de Goiás na intenção de coibir a pesca predatória. Vale ressaltar que todas as formas de repreensão à pesca predatória no estado de Goiás apresentadas visam a proteção ao meio ambiente, além da sustentabilidade dos estoques pesqueiros do referido Estado. Tanto a legislação federal quanto a estadual, bem como outros livros e artigos relacionados a esse tema foram utilizados para o enriquecimento deste trabalho.

Palavras chaves: Crimes Ambientas. Pesca Predatória. Polícia militar.

ABSTRACT

The present article did not present a study of how the great number of crimes have occurred frequently in the State of Goiás, with infestations in the predatory fishing crimes that are more common. The Goian state is crimes committed by a vast number of species and rivers, which increases availability and occurrences. Also, the measures to combat attacks were forced, in addition the work was developed by the Military Police of the State of Goiás in an intention to curb predatory fishing. It is worth emphasizing all forms of reutilization of predatory fishing in the state of Goiás - the protection against the sustainability of state fish stocks. Both federal and state legislation, as well as other books and related articles.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, oliveira.matheus92@hotmail.com, Goiânia-GO, 2018.

² Professora Orientadora: Mestre, professora de Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, andrea.vieira@yahoo.com.br; Goiânia-GO, 2018.

Keywords: Environmental Crimes. Predatory Fishing. Military Police.

1 INTRODUÇÃO

O Estado de Goiás apresenta uma grande quantidade de rios dentro de seu território, o que propicia uma grande biodiversidade de peixes. Com isso há a prática da pesca em todo Estado, porém tal prática feita em excesso é considerada crime, o que ocorre com muita frequência no Estado, portanto a pesca predatória precisa ser combatida.

O presente artigo tem como objetivo principal abordar a pesca predatória no Estado de Goiás, além de analisar a atuação Polícia Militar frente à repressão a esse tipo de crime.

Sabe-se que é de suma importância que haja uma legislação que preveja a proteção ao meio ambiente. Diante disso, o artigo 23 da Constituição Federal delega competência à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios na função de proteger o meio ambiente, bem como a de combater a poluição, independente da forma pela qual esta acontece.

Ainda, na mesma legislação, observa-se que existem sanções penais designadas às condutas que atentem ao meio ambiente. Assim, fica previsto que qualquer ato que seja prejudicial à natureza acarreta punição.

Acerca disso, aduz o seguinte artigo:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...)
§3º - "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Destarte, cumpre ressaltar acerca do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, que é a estrutura responsável pela gestão ambiental brasileira. O mesmo é formado pelos órgãos e entidades contidos na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, dentre estes a Polícia Militar, conforme elencado no artigo 6º da Lei nº 6.938/198.

O SISNAMA tem como função a proteção, melhoria e recuperação da qualidade dos ambientes brasileiros. Sua estrutura é formada por diversos órgãos, dentre eles os órgãos seccionais, órgãos ou entidades estaduais, que têm por função a aplicação de programas, projetos, além do controle e fiscalização de atuações que podem ser prejudiciais e causam degradação ao meio ambiente.

A Constituição Estadual do Estado de Goiás define a atuação policial para a proteção ambiental. Em seu artigo 124, parágrafo único, a mesma aduz que a PMGO, em sua organização básica, deverá contar com o auxílio de um batalhão de polícia florestal. Assim, sempre deverá conter um batalhão especializado em combater crimes que atinjam à fauna ou à flora na circunscrição goiana.

Temos como uma das atividades do batalhão de polícia ambiental, a repreensão dos crimes de pesca predatória, o que trataremos neste artigo.

Se trata de pesca predatória a exploração e retirada de quantidades de pescado que excedem à quantidade a qual o ambiente consegue repor, o que faz com que diversas espécies cheguem à extinção, acarretando um desequilíbrio ecológico, bem como a instabilidade da cadeia alimentar.

O presente artigo tem o objetivo de demonstrar a importância da fiscalização, controle e repreensão deste tipo de crime, tendo como base um quantitativo de apreensões realizadas pela polícia militar do Estado de Goiás. Ainda, elencar em quais os períodos e quais os métodos mais utilizados no cometimento desses crimes, a fim de salientar a importância da proteção da fauna aquática.

No intuito de buscar um meio ambiente mais equilibrado, onde haja sustentabilidade, os órgãos competentes pela proteção ambiental criaram uma medida que tem por função a busca, a proteção e a preservação das espécies de peixes que vivem nos rios e lagoas dos Estados brasileiros. Essa medida se chama período defeso, também conhecido como piracema. Sendo assim, há uma maior probabilidade de proteção aos estoques pesqueiros no Brasil.

Contudo, o descumprimento da Piracema ou período defeso e o descumprimento da legislação estadual de pesca nos rios goianos é uma das maiores dificuldades enfrentadas atualmente pelos órgãos competentes da

fiscalização e preservação do meio ambiente. Com isso podemos perceber os altos números de infrações cometidas no Estado, o que é preocupante.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PESCA

Primeiramente é necessário que se entenda o conceito de pesca. Trata-se de uma ação praticada por alguém que retira o ser vivo aquático de seu habitat natural, a água. Tal ação se deve em razão de sua subsistência, ou seja, alimentação própria e de sua família, ou como forma de entretenimento.

O artigo 36 da Lei 9605/98, dos crimes ambientais, define pesca como todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora. Já a instrução normativa do SEMARH Nº 002/2013 em seu artigo 1º define pesca como operação, ação ou ato que tende a extrair, colher, apanhar, capturar ou apreender qualquer recurso pesqueiro.

Bem como, No Estado de Goiás, nota-se a pesca como uma das principais atividades realizadas, uma vez que o Estado possui uma vasta quantidade de rios, além da grande biodiversidade de espécies de peixes. Também, sabe-se da grande quantidade de peixes destinados à pesca esportiva, o que atrai muitas pessoas que têm a pesca como forma de diversão.

A pesca pode ser realizada de várias formas, tais como pesca Industrial, Comercial, Pequena Escala, Artesanal, Subsistência e Amadora, ocorrendo em diferentes ecossistemas. Para tanto o legislador juntamente com o órgão responsável especificaram algumas modalidades de pesca. Em seu artigo 1º, a instrução normativa do SEMARH nº 002/2013 define as categorias de pesca:

Art. 1º. Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

IV - pesca científica: a exercida unicamente com fins científicos e de pesquisas, exclusivamente por instituições e pessoas físicas qualificadas para tal fim;

V - pesca amadora: aquela praticada unicamente por lazer, podendo ser exercida de forma embarcada ou desembarcada, através de linha

de mão, vara simples, caniço, molinete ou carretilha e similares, iscas naturais ou artificiais;

VI - pesca esportiva, aquela praticada com fins de lazer e esporte, distinguindo-se da amadora, pelo sistema "pescue e solte", podendo também ser exercida na forma embarcada ou desembarcada, ficando estabelecida a cota zero para efeito de transporte do peixe capturado, permitindo, apenas, o consumo pelos participantes, no local de realização da pesca;

VII - pesca subaquática: aquela exercida subaquaticamente, através de espingarda de mergulho, vedada a utilização de aparelhos de respiração artificial;

§ 1º A pesca subaquática será exercida por membros de associações que se dediquem a este esporte, registrados, na forma da lei.

VIII - pesca artesanal: aquela praticada com fins de subsistência, tendo o pescado a finalidade de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro, sendo exercida exclusivamente pelos pescadores ribeirinhos, de forma embarcada ou desembarcada, através de linha de mão, vara simples, caniço, molinete ou carretilha, utilizando iscas naturais ou artificiais.

IX - pesca de peixes ornamentais, aquela praticada com fins de coleta comercialização de espécies de interesse ornamental, praticada por pescadores ribeirinhos, por meio de equipamentos específicos autorizados, conforme legislação específica.

Vale ressaltar que em muitos municípios do Estado de Goiás, principalmente em regiões ribeirinhas, a pesca é uma das principais fontes de renda de muitas famílias, ou seja, essas famílias dependem bastante daquilo que os rios podem oferecer, seja para sua própria subsistência, seja para fins comerciais dos peixes, além de usarem os rios como meio de trabalhar como guias turísticos que recebem os turistas que têm a pesca esportiva como hobby e visitam tais regiões ricas em biodiversidade atrativa aos mesmos.

Diante das diversas situações supracitadas, nota-se que a pesca em si não é considerada crime, uma vez que esta tem papel importante em diversas vidas. Porém, é necessário um cuidado, uma vez que a pesca em excesso, chamada pesca predatória, executada de forma que desequilibra o ambiente, torna-se crime.

2.2 PESCA PREDATÓRIA

Pesca predatória pode ser definida como “qualquer pesca feita fora do período determinado pelo IBAMA ou que se utilize de redes ou técnicas não permitidas” (FIGUEIRA, 2000).

Outro grande problema ao qual é necessária uma atenção especial é o fato de existir uma enorme quantidade de peixes das mais variadas espécies no

território goiano. Algumas dessas espécies apresentam um valor bem alto no mercado, uma vez que estes são extremamente valorizados em razão da qualidade de suas carnes, isso atrai pessoas que querem obter lucros através da venda dos mesmos, porém, usam da pesca predatória o que tipifica crime segundo a legislação.

É de grande notoriedade que em muitas comunidades ribeirinhas, que vivem da pesca artesanal, há grande demanda pelo pescado, seja pelo próprio crescimento, ou pelo crescimento das grandes regiões metropolitanas próximas a tais regiões, as quais ficam bem próximas. Esse crescimento populacional destas regiões influencia diretamente na vida do pescador artesanal, uma vez que este é responsável por servir os pescados de maneira que atenda a todos, diante disso, nota-se que há o risco de prejuízo no momento da recuperação dos estoques pesqueiros.

Pode-se notar que muitas das formas utilizadas para a captura do pescado são equipamentos de alto impacto ambiental, tais como redes de arrasto, redes de contenção, espinheis dentre outros. Tais equipamentos não oferecem opção de defesa para os peixes, além de outras espécies de animais ficarem suscetíveis a ser capturadas.

Como forma de repreensão a esse tipo de ação, o Governo do Estado de Goiás instituiu a Lei da Cota Zero, que surgiu a partir da Lei 17.985/2013 estabelecendo a cota zero para o transporte de pescados no Estado de Goiás, em todas as bacias hidrográficas. Esse termo contribui de forma potencialmente eficaz no combate aos crimes ligados à pesca predatória. Foi elaborada uma cartilha no intuito de apresentar e explicar a Cota Zero, nesta existem diversos direcionamentos destinados aos pescadores. Por exemplo, é permitida a pesca máxima de 5 kg por pescador a serem consumidos no local, conforme estipulado na cartilha distribuída. Assim, cada situação tem uma norma específica a ser obedecida.

Porém há uma exceção. É permitido o transporte de pescados desde que os peixes sejam exóticos, ou seja, que não sejam naturais dos locais onde foram pescados, nesse caso é permitido tanto para consumo no local como para seu transporte, desde que no limite de 10 kg por licença de pesca.

Ressalta-se que tal cartilha quando estipula tamanhos mínimos e máximos para captura do pescado, tem o intuito de resguardados os indivíduos

que estão em fase de crescimento e os indivíduos que já estão em fase de reprodução para as espécies possam se perpetuar.

A atuação policial tem como função observar se a pesca está sendo praticada dentro dos limites da lei, se está atendendo à necessidade de ser pescado no período adequado, se os padrões de medida estão sendo cumpridos e se não há o transporte ilegal. Ainda, fiscalizar e controlar se os preceitos da lei cota zero estão sendo obedecidos.

A fiscalização adequada e a utilização dos meios necessários são importantes para garantir uma maior efetividade na coibição da prática da pesca predatória, gerando uma maior preservação dos biomas naturais do Estado o que, conseqüentemente, aumenta o número de seres de todas as espécies presentes nos rios do Estado de Goiás.

2.3 PIRACEMA / DEFESO

No período de 1º de novembro a 28 de fevereiro ocorre a Piracema, subida dos peixes. Esse fenômeno ocorre anualmente e se dá na época da reprodução dos peixes e coincide com o período chuvoso, período esse onde detritos são derramados para os leitos dos rios, fazendo assim que a comida seja abundante o que ajuda os cardumes a se alimentarem. Durante esse processo os peixes nadam contra a correnteza até chegarem às cabeceiras dos rios, ali desovam e se reproduzem. Durante esse período a pesca é proibida por lei, uma vez que os grandes cardumes encontram-se em período de reprodução, logo, a captura excessiva de determinada espécie pode acarretar a extinção da mesma.

Acerca desse período aduz o a instrução normativa do SEMARH:

Art. 8º. Fixar, anualmente, o período de 1º de novembro a 28 de fevereiro, como, período de defeso, nas bacias hidrográficas dos rios Araguaia/Tocantins, Paranaíba e São Francisco.

Durante esse período a atenção por parte da polícia militar, bem como dos demais órgãos do governo goiano responsáveis pela fiscalização deve ser maior, visto que, ao se reunirem em grandes cardumes, os peixes ficam mais vulneráveis à captura, assim, em uma única ação de captura o indivíduo pode

conseguir capturar todo o cardume, prejudicando a cadeia alimentar das espécies que estão ligadas ao mesmo.

A piracema também pode ser conhecida como período do defeso, como já fora aduzido, período no qual a pesca é proibida pela legislação, a fim de proteger a época de reprodução de determinadas espécies. O período de defeso é estabelecido pelo CONSEMA, subsidiado pelos relatórios técnicos dos órgãos ambientais e de pesquisas, e é estabelecido através da Resolução do CONSEMA, RESOLUÇÃO nº 34, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007 (GIACHETTO, 2013, p. 3).

Dentro do Estado de Goiás algumas modalidades de pesca podem ser exercidas durante o período do defeso, porém com algumas restrições:

- A pesca artesanal será exercida para a subsistência, podendo ela ser embarcada ou desembarcada, utilizando de linhas de mão ou vara simples, deverá ser exercida exclusivamente por ribeirinhos, devendo o consumo do pescado ser unicamente para consumo, ficando proibido o comércio.
- A pesca esportiva: poderá ser exercida unicamente na modalidade de pesque e solte.

Destarte, que dentro deste período fica proibido a realização de qualquer competição, tais como torneios, gincanas ou campeonatos, tal proibição está expressa no Art. 10 da normativa 02/13 da SEMARH.

Segundo o ministério de meio ambiente o período do defeso é uma medida para proteger toda a fauna aquática, durante o período mais crítico do ciclo reprodutivo dos peixes. Todas as medidas tomadas pelas instituições, sejam elas estaduais ou federais, devem ter como objetivo a proteção e a preservação da fauna aquática visando a sustentabilidade, que pode ser definido como 'aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades' (NEVES, 2011). Uma vez que o cuidado de agora acarretará benefícios também para as gerações futuras.

Além do mais, é cabível salientar acerca das mudanças climáticas que vem ocorrendo nos dias atuais. Há um tempo era possível identificar as estações e períodos que eram delimitados, porém hoje em dia é mais difícil, visto que o desequilíbrio ecológico acarreta uma série de mudanças nos quais o ambiente não está acostumado, isso faz com que o ambiente reaja de alguma forma a fim

de permanecer de acordo com o que deveria acontecer. Em razão desse desequilíbrio, a piracema pode começar e/ou terminar fora do período que lhe fora determinado, o que facilita que ocorra a pesca predatória.

Além de se ressaltar os períodos de chuva, é importante salientar que os Estados apresentam 4 grandes bacias hidrográficas (Bacia do Araguaia, Bacia do Parnaíba, bacia do São Francisco e bacia do Tocantins), por tanto cada qual com períodos de piracemas diferentes que devem ser levados em consideração.

Por fim, nota-se a importância de uma fiscalização eficaz, a fim de preservar e proteger um ambiente que traz muitos benefícios não só à natureza, mas à vida das pessoas que tem na pesca um meio de sobrevivência ou até mesmo de diversão.

3 METODOLOGIA

O presente artigo tem por objeto o estudo dos principais métodos utilizados para a prática da pesca predatória no Estado de Goiás. Baseado nas atividades ostensivas realizadas pela Polícia Militar do Estado, o estudo, ainda, enseja apresentar maneiras de combate eficaz a tais práticas. Num primeiro instante o artigo teve uma característica descritiva, onde apresentou conceitos sobre a pesca, a pesca predatória, período de defeso, além de outros ligados a este assunto.

Ainda, a fim de demonstrar de forma mais explícita como a pesca predatória é um crime atual e recorrente, foram utilizadas ocorrências realizadas pelo 1º Batalhão de Polícia Ambiental do Estado de Goiás, situado no município de Abadia de Goiás que comprovam a recorrências de tais.

Todas as ocorrências registradas pelo BPMA constam no RAI – Registro de Atendimento Integrado. Assim, observa-se o quão grande é o número de crimes registrados, bem como a importância da atuação do BPMA como forma de combate a tais práticas. O período utilizado para o levantamento das informações compreende todo ano de 2017, afim de demonstrar que este é um problema atual.

Para melhor demonstrar as informações presentes nas ocorrências foi feita uma análise quantitativa para enumerar as apreensões ocorridas,

englobando as formas de pesca predatória, bem como a quantidade de pescados e apetrechos retidos no ano de 2017. A proposta deste artigo é demonstrar formas mais recorrentes da pesca predatória, com o intuito de facilitar a ação da segurança pública no combate a essas ações, acarretando, assim, uma maior eficiência, além do melhor bem estar ambiental.

4 RESULTADO

É extremamente importante o uso dos rios como forma de subsistência, seja através da pesca ou de outra atividade que utilize tal meio para trabalho, porém é necessário que se atente às regras impostas quanto a este uso. Há que se destacar que no Estado de Goiás essa prática é constante, em razão da grande quantidade de rios existente, bem como da vasta diversidade de espécie de peixes. O Estado tem a pesca como uma das atividades mais comuns, seja por fim econômico ou de lazer. Principalmente nas regiões ribeirinhas, a pesca é uma das maiores fontes de renda.

Conforme já fora aduzido, é de suma importância que se atente à prática da pesca predatória, uma vez que trata-se de um crime recorrente e atual. Além do mais, tal prática acarreta malefícios ao meio ambiente de forma que desequilibra toda uma cadeia alimentar. A exemplo a pesca durante o tempo de defeso, que é proibida, pois se trata de um momento onde as espécies se reproduzem e precisam de cuidados especiais.

Sabe-se que os crimes contra o meio ambiente são recorrentes e atuais, em razão disso, os órgãos da segurança pública têm enfrentado grandes dificuldades para combater tais práticas.

É necessário que haja uma fiscalização rigorosa a fim de proteger a biodiversidade goiana, pois esta acarreta benefícios tanto para o meio ambiente, quanto para a população em geral, visto que equilibra a cadeia alimentar e isso reflete nos seres em geral. Ainda, é preciso que se invista não apenas em políticas de conscientização acerca da pesca predatória, mas em tecnologias avançadas que facilitem o trabalho dos órgãos competentes a esse combate.

Uma das práticas ilegais mais comuns é a pesca no período de defeso. Neste período, que vai de 1º de novembro a 28 de fevereiro, os peixes estão

passando por fase de reprodução, além de ser o período chuvoso, em razão disso, os peixes encontram-se em grandes cardumes. Logo, se houver pesca, aumenta potencialmente a possibilidade de extinção de determinadas espécies.

O artigo 34 da Lei 9605 aduz acerca das sanções aos praticantes do crime de pesca em período indevido.

O BPMA pratica atividades ostensivas de combate a essas práticas. Em seu RAI – Registro de Atendimento Integrado – constam as ocorrências registradas por este órgão.

A tabela abaixo demonstra os números de materiais utilizados em pesca predatória apreendidos durante o ano de 2017:

Levantamento de Apreensões dos 5 primeiros meses de 2017						
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	TOTAL
Redes de pesca (M)	335	526	287	87	329	1564
Espinhel	6	77	30	31	25	169
Tarrafa	8	25	30	18	19	100
Anzol	0	182		0	0	182
Molinete	0	0	15	0	0	15
Carretilha	0	1	7	1	2	11
Arpão	0	0	1	1	0	2
Vara de pescar	0	13	23	0	0	36
Boia para pesca	1	30	106	205	89	431
Pinda	188	683	200	268	153	1492
Embarcações	1	3	2	0		6
Motores	1	4	2	0	4	11
Pescados(KG)	98	227	287	467	487	1566

Fonte: 1º Batalhão de Polícia ambiental

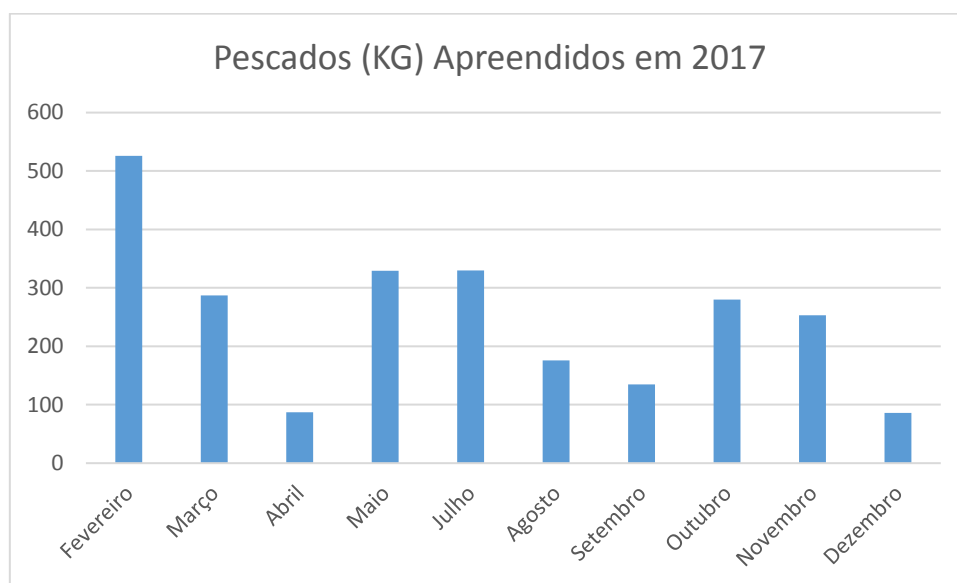
Levantamento de apreensões dos 6 últimos meses de 2017							
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Redes de pesca (M)	330	176	135	280	253	86	1260
Espinhel	17	96	0	27	42	23	205
Tarrafa	8	13	11	21	24	3	80
Anzol	0	70	0	90	80	0	240
Molinete	0	0	1	0	0	0	1
Carretilha	0	1	0	0	0	0	1
Arpão	0	0	0	0	0	0	0
Vara de pescar	0	0	1	0	0	0	1
Boia para pesca	54	19	33	0	42	50	198
Pinda	3	30	35	51	254	86	459
Embarcações	8	2	0	0	0	0	10
Motores	0	2	1	1	0	1	5

Pescados(KG)	55	93	300	236	445	86	1215
---------------------	-----------	-----------	------------	------------	------------	-----------	-------------

Fonte: 1º Batalhão de Polícia ambiental

Todas as apreensões realizadas, foram enquadradas no artigo 34 da lei de crimes ambientais, ressalta-se ainda que a maioria dos casos onde está envolvida a pesca predatória, enquadra-se nos incisos II e III do referido artigo, ou seja, as apreensões versam sobre equipamentos de uso proibido, além de pesca em quantidades superiores às permitidas no Estado ou ainda pesca em tamanhos não permitidos. A tabela apresenta todas as apreensões, sendo elas de uso permitido ou não. Ressaltasse que mesmo que seja de uso permitido com fim de predatismo, os mesmos foram apreendidos.

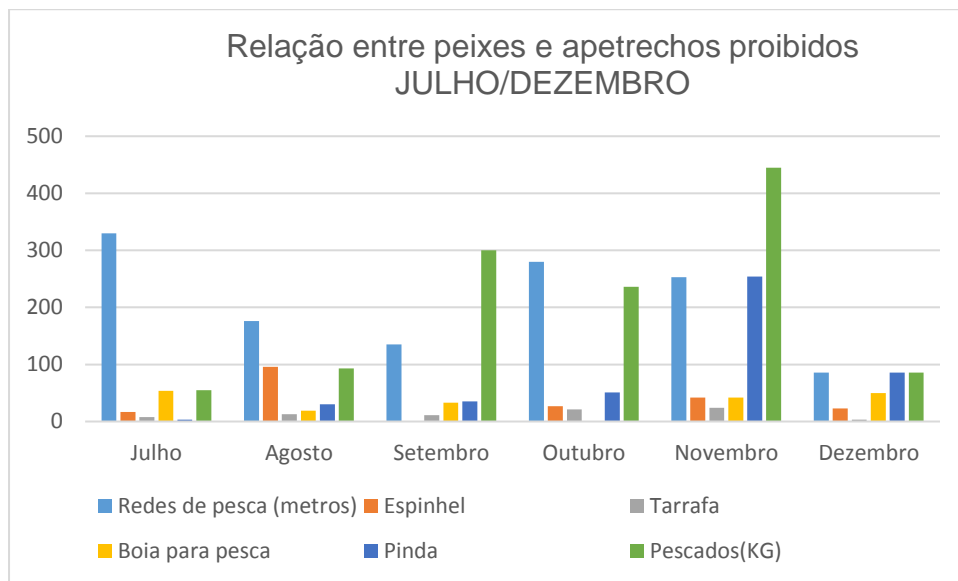
O gráfico abaixo demonstra a quantidade de pescados apreendidos no ano de 2017:



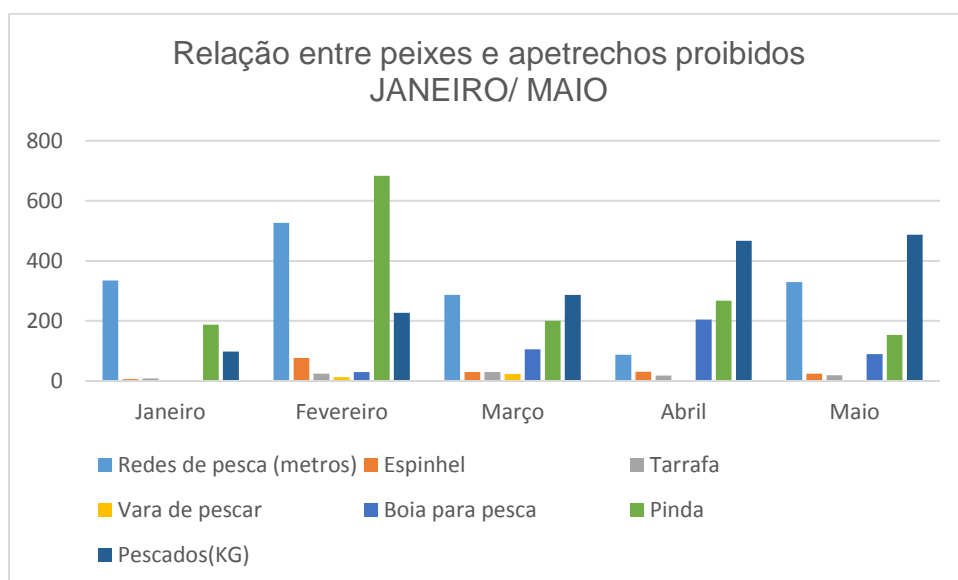
Fonte: 1º Batalhão de Polícia ambiental

Observa-se que nos meses configurados de defeso os números de apetrechos e pescados aumentam, o que caracteriza uma ineficiência da lei que configura crime para tal prática, além da falta de contribuição por parte da população que deveria se preocupar com o meio ambiente. Temos como base a quantidade de 1200 kg de peixe apreendidos durante o período do defeso, o que representa 42,49% dos dados obtidos das ocorrências.

Os gráficos abaixo relacionam a quantidade de apreensões entre peixes e apetrechos:



Fonte: 1º Batalhão de Polícia ambiental



Fonte: 1º Batalhão de Polícia ambiental

Com os estudos dos dados cria-se uma relação de causalidade, ou seja, proporcionalmente falando quanto mais peixes apreendidos mais apetrechos de uso proibido apreendidos. Observa-se a partir de então, que as quantidades são equivalentes entre peixes e apetrechos.

Tal relação de proporcionalidade se dá porque tais apetrechos conseguem captura grandes quantidades de peixes. Nota-se uma maior relação com as redes de pescas e peixes apreendidos. Levanta-se portanto um questionamento para tal relação, as redes de pesca, por exemplo, por terem suas malhas mais reduzidas impossibilitam a fuga dos animais de todas as

espécies possíveis as quais vivem nos rios goianos, além de poderem ser usadas de formas estática, ou seja, ficam paradas em determinados pontos impedindo a passagem de todo o tipo de peixe, e ainda na forma de arrasto, predando todo o leito de um rio.

5 DISCUSSÃO

Os resultados levantados demonstram em análise que alguns tipos de materiais são os mais apreendidos, quais sejam a pinda, redes, tarrafas e espinhel são os mais comumente apreendidos, e que, progressivamente, essas apreensões ocorrerão no Estado.

A partir de então, levanta-se um questionamento acerca dessa quantidade de apreensões. Esses materiais que são mais comumente apreendidos possuem um valor de mercado bem baixo, o que faz com que os materiais de uso permitido sejam desconsiderados, pois estes possuem valor bem mais alto, dificultando o acesso, e aumentando em grande escala o uso dos materiais proibidos. A diferença dos valores é discrepante, a partir disso, nota-se a necessidade de uma melhor fiscalização também acerca de melhorar nesse sentido, a fim de diminuir o uso dos proibidos.

Além do valor bem mais baixo, os materiais de uso proibido têm maior eficácia na atividade pesqueira, uma vez que a captura dos animais torna-se mais fácil. Trata-se de materiais que conseguem fazer a cobertura quase que completa do leito do rio, sendo assim, facilita que se pegue mais animais. A exemplo o espinhel e as redes, que cobrem uma grande parte do rio e facilita a captura de um maior quantidade de seres. Outros apetrechos são citados, porém, nota-se que estes são os mais comumente encontrados.

Diante dos fatos anteriormente narrados, nota-se que é necessário não somente uma fiscalização rígida, mas também melhores adaptações e acessos aos materiais de uso permitido. Isso facilitaria o combate ao uso dos proibidos e influenciaria diretamente na queda do número do crime de pesca predatória. Ainda, é necessária uma melhor conscientização por parte da população quanto ao período de defeso, a prática ilegal e os malefícios que o mau uso acarreta.

Portanto, além de todos os fatos citados acima, deve-se também realizar periodicamente treinamento para com os integrantes das forças de segurança pública, além de um acréscimo considerável para com os seus respectivos efetivos e no investimento de novos equipamentos para uma maior eficácia no combate à pesca predatória.

6 CONCLUSÃO

O trabalho apresentado foi baseado de uma análise sobre as ocorrências realizadas pelo 1º batalhão de polícia ambiental, mostrando as quantidades de apreensões, tanto as quantidades de peixes apreendidos e todos apetrechos aos quais foram retidos, sendo eles de uso permitido ou não. Além de mostrar as consequências aos quais o meio ambiente sofrerá caso a fiscalização seja ineficiente.

Nota-se que a maioria das apreensões está vinculada à retenção de apetrechos de uso proibido aos quais conseguem capturar grandes quantidades de peixes, e que quanto mais apetrechos de uso proibido são apreendidos maior e a quantidade de peixes (KG) apreendidos. Outro ponto importante levantado pelo estudo são as apreensões ocorridas durante o período de defeso, onde a pesca é potencialmente proibida por lei, porém bastante ocorrente, o que gera uma ineficiência na lei, pois as pessoas não a consideram nem respeitam, gerando danos nocivos ao meio ambiente.

Pretendeu-se, ainda, demonstrar que a proteção à qual se refere o crime de pesca predatória é a da fauna aquática. A fiscalização da pesca contribui para impedir a pesca predatória e o recolhimento do materiais apreendidos tende a ajudar na não extinção de muitas espécies de peixes, pois a legislação ao proibir o transporte e ao controlar a quantidade de 5 kg mais um exemplar por pescador faz com que a pesca seja algo regular e não prejudicial, de maneira que não prejudica o meio ambiente.

No Estado de Goiás a pesca predatória é uma das atividades ilegais que, mesmo com a intensificação da fiscalização por parte dos órgãos de segurança pública, parece não diminuir, gerando um descontrole. A atividade, que é ilegal, prejudica os rios e os estoques pesqueiros além de toda uma biodiversidade.

Sendo assim, é necessário um maior investimento na segurança pública goiana, além de uma maior conscientização e orientação aos pescadores sobre todas as proibições e sobre quais são consequências que poderão sofrer caso pratique a pesca predatória, toda e qualquer atividade é voltada para criar uma sustentabilidade para que gerações futuras possam ter acesso às riquezas que os rios oferecem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88)**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2018.

_____. **Lei de crimes Ambientais**: Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Brasília, 1998. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.html>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2018.

_____. Nova lei de crimes Ambientais.

GOIAS. **Instrução Normativa SEMARH Nº 2 DE 03/04/2013**: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=253181>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2018.

NEVES, Lafaiete Santos (org.). **Sustentabilidade: anais de textos selecionados do 5º Seminário sobre Sustentabilidade**. / Lafaiete Santos Neves (org.). / Curitiba: Juruá, 2011.

MESSIAS, Fernando Cha Messias. **Pesca predatória e o meio ambiente Fiscalização e Prevenção da Natureza**. <https://kowacha.jusbrasil.com.br/artigos/398536870/pesca-predatoria-e-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 28 de Janeiro de 2018.

GIACHETTO, Diego Giachetto. **Piracema período defeso da pesca em águas doce**. <<http://www.site.ajes.edu.br/direito/arquivos/20131029234741.pdf>>. Acesso em: 28 de janeiro de 2018.

SANTOS, Vanessa dos Santos. **Piracema.** <
<https://brasilecola.uol.com.br/biologia/piracema.html>>. Acesso: 28 de janeiro de
2018.